



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 644/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2008

Data: 08-07-2008

**ASSUNTO: Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração da **Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP)** – “Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”, aprovado na reunião de 04 de Julho de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do PEV.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 269588
Ofício/Sessão n.º 644 Data: 08/07/08



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS NO ÂMBITO  
DA Apreciação PARLAMENTAR N.º 72/X/3.<sup>a</sup>

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “*No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho*”

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento das Custas Processuais**

Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo artigo 18.º e constante do Anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

[...]

O presente Regulamento aplica-se aos processos que correm termos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

Artigo 4.º

[...]

1 – (...).

2 – (...):

a) (...):



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) Os processos de confiança judicial de menor, tutela, adopção e outros de natureza análoga que visem a entrega do menor a pessoa idónea, em alternativa à institucionalização do mesmo.
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).”

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Palácio de São Bento, em 4 de Julho de 2008

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Osvaldo de Castro)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**  
**DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO APRESENTADAS NO ÂMBITO DA**  
**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 72/X/3.ª (CDS/PP)**

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “*No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho*”**

1. As propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do CDS/PP, do BE e do PS, no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 72/X, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 2 de Maio de 2008, nos termos do n.º 1 do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República. Foram ainda apresentadas, em 30 de Junho de 2008, pelo Grupo Parlamentar do PSD, propostas de alteração ao mesmo Decreto-Lei.
2. Na reunião de 4 de Julho de 2008, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à excepção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das propostas de alteração, de que resultou o seguinte:
  - Intervieram na discussão os Senhores Deputados Ricardo Rodrigues (PS), António Silva Preto (PSD), Nuno Melo (CDS/PP), João Oliveira (PCP) e Helena Pinto (BE), que apreciaram e debateram as propostas de alteração apresentadas;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Procedeu-se à discussão e votação de todas as propostas de alteração, **tendo-se registado em todas as votações a ausência do PEV:**

**Propostas de alteração do CDS/PP:**

- ◆ **ARTIGO 1.º (preambular)** – *votação considerada prejudicada pela rejeição de todas as alterações que o artigo visava aprovar*
- ◆ **Alteração do artigo 447.º-A do CPC** – *retirado pelo proponente;*
- ◆ **Alteração do artigo 447.º-B do CPC** – *rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE. Na justificação desta proposta, o Senhor Deputado Nuno Melo (CDS/PP) recordou ser esta a regra geral do Direito, a de ser sempre admissível o recurso nestas matérias, devendo por isso também aqui ser garantida uma instância de recurso;*
- ◆ **Alteração do artigo 447.º-C do CPC** – *rejeitado, com votos contra do PS, a favor do CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PSD;*
- ◆ **Alteração do artigo 448.º do CPC** – *rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE;*
- ◆ **Alteração do artigo 450.º do CPC** – *rejeitado, com votos contra do PS, a favor do CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PSD;*
- ◆ **Alteração do artigo 454.º do CPC** – *rejeitado, com votos contra do PS, a favor do CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PSD;*
  
- ◆ **ARTIGO 2.º (preambular)** – *votação considerada prejudicada pela rejeição da alteração ao artigo 4.º do Regulamento, que o artigo visava aprovar*
- ◆ **Alteração do artigo 2.º do Regulamento das Custas Processuais** – *aprovado, com votos a favor do PS, CDS/PP, PCP e BE e a abstenção do PSD. Na justificação desta proposta, o Senhor Deputado Nuno Melo (CDS/PP) recordou que o artigo fora objecto de uma rectificação promovida pelo Governo, que não constituía uma verdadeira rectificação, mas uma alteração substancial da norma, pelo que cumpria agora dar corpo à correcção do seu texto, em termos que*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

*repusessem a legalidade da alteração e desconsiderassem a alteração “encapotada” que aquela rectificação promovera;*

- ◆ *Alteração do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais – rejeitado, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE;*

**Propostas de alteração do BE:**

- ◆ **ARTIGO Único:**
- ◆ *Alteração do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais – aditamento de novas alíneas f) e g) - rejeitados, com votos contra do PS e a favor do PSD, CDS/PP, PCP e BE; aditamento de nova alínea h) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD, CDS/PP, PCP e a favor do BE; aditamento de nova alínea j) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD e CDS/PP, a abstenção do PCP e a favor do BE; aditamento de nova alínea m) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD e CDS/PP, a abstenção do PCP e a favor do BE; aditamento de novas alíneas i), l) e n) a u) - rejeitado, com votos contra do PS, PSD e CDS/PP e a favor do PCP e do BE;*

**Propostas de alteração do PS:**

- ◆ **ARTIGO 1.º (preambular) – aprovado por unanimidade:**
- ◆ *Alteração do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais – aditamento de nova alínea f) – aprovado por unanimidade;*
- ◆ **ARTIGO 2.º (Entrada em vigor) – aprovada com votos a favor do PS, PSD, CDS/PP e BE e a abstenção do PCP.**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Propostas de alteração do PSD:**

- ◆ **ARTIGO 1.º (preambular) – Alteração do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais – aditamento de nova alínea f) – votação considerada prejudicada pela aprovação das propostas do PS;**
- ◆ **ARTIGO 2.º (Entrada em vigor) – votação considerada prejudicada pela aprovação das propostas do PS.**

*Em declaração de voto*, o Senhor Deputado Nuno Melo (CDS/PP) justificou o voto favorável do seu Grupo Parlamentar à proposta de aditamento do Grupo Parlamentar do PS, apesar de equivalente à do CDS/PP, por ter verificado que, assim, ficou superado o problema que o CDS/PP suscitara já no decurso do processo de aprovação da autorização legislativa que viria a dar origem à aprovação do Decreto-Lei ora submetido a apreciação parlamentar.

*Em declaração de voto*, o Senhor Deputado João Oliveira (PCP) assinalou que a única alteração que a maioria parlamentar aprovara corrigia o problema, mas não alcançava o essencial, que era o brutal agravamento de custas, o que limitava o acesso à justiça. Acrescentou que a rectificação corrigira uma norma que já constava da Proposta de Lei de autorização legislativa, não consubstanciando uma verdadeira rectificação mas antes uma alteração substancial. Declarou que votara também a favor desta proposta por esta corrigir uma objecção fundamental, muito embora continuasse a não corrigir o essencial do problema.

*Em declaração de voto*, o Senhor Deputado Ricardo Rodrigues (PS) disse registar com agrado o acordo dos restantes Grupos Parlamentares na correcção da opção de não isenção de custas processuais em matéria de adopção, mas recordou que, designadamente o



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

CDS/PP ficara aquém das intenções manifestadas pelo PS na apresentação da sua proposta, que isentava outros processos para além daquele do pagamento de custas.

*Em declaração de voto*, a Senhora Deputada Helena Pinto (BE) sublinhou a importância de se corrigir a tempo a opção legislativa, numa altura em que a opção de tributação de tais processos poderia até já estar em vigor e ter produzido efeitos nefastos. Recordou que tal opção merecera, desde o início, a oposição do BE, nomeadamente quando da discussão em plenário da Proposta de Lei de autorização legislativa, em que o problema deveria ter sido logo corrigido.

3. Seguem em anexo o texto final da Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3.<sup>a</sup> e as propostas de alteração apresentadas à Comissão pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Palácio de São Bento, em 4 de Julho de 2008

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Osvaldo de Castro)**





GRUPO PARLAMENTAR

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 72/X/3ª (CDS-PP) – Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que "No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho".**

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### Artigo 1º

#### (Alteração ao Regulamento das Custas Processuais)

O artigo 4º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo artigo 18º e constante do anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

(...)

1 – (...).

2 – Ficam também isentos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	268036
Entrodo/Conto n.º	700
Data	30/06/08

- d) (...);
- e) (...);
- f) Os processos de adopção.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).»

**Artigo 2º**  
**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2008

Os Deputados do PSD,

